

Outra bauruense Ivy Improta França tem se exibido no Exterior de maneira magnífica.

A referida Semana foi realizada sob a direção do professor Ocheleis Aguiar e da Vice-Diretora Alda Bacci, membros do corpo docente do Instituto de Educação "Ernesto Monteiro", de Bauru, e com o apoio e cooperação de diversos estabelecimentos de ensino da cidade.

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requero nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, seja designado Relator Especial para o Projeto de lei n. 1.201-53 de autoria do nobre deputado Pinheiro Júnior.

Sala das Sessões, 24 de março de 1960.

a) José Felício Castellano

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Estando o Projeto de lei n. 1.717, de 1957, de autoria do nobre deputado Amaral Furlan, e que visa a transformação em Instituto de Educação do Colégio Estadual e Escola Normal "Euclides da Cunha" de São José do Rio Pardo, paralisado há mais de 30 dias na Comissão de Finanças e sendo a medida de real interesse para a Região, requero a designação de relator especial, de conformidade com nosso Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1960

a) Vicente Nasser

PARECER

PARECER N. 51. DE 1960

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n. 25, de 1959. A redação final do Projeto de lei n. 25, de 1959, deve ser a seguinte:

"Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, o cargo de Diretor de Serviço, da Tabela I, da Parte Permanente, criado pelo artigo 6.º item I, letra "c", da Lei n. 2.421, de 22 de dezembro de 1953.

§ 1.º — O primeiro provimento, em caráter efetivo, do cargo a que se refere este artigo, será feito com a nomeação do funcionário que atualmente o vem ocupando em comissão.

§ 2.º — O título do funcionário abrangido pela presente lei será apostilado pelo Secretário do Governo.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1960.

(a) José Felício Castellano — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 24 de março de 1960.

(a) Angelo Zanini — Presidente.

Cyro Albuquerque — José Felício Castellano — Arruda Castanho.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 89, DE 1960

Dispõe sobre a criação de um Posto de Saúde no município de Cândido Rodrigues.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Saúde no município de Cândido Rodrigues;

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Unidade Sanitária ora criada, consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1960.

(a) Chaves de Amarante

Justificativa

O novo município de Cândido Rodrigues, com uma população de aproximadamente 10.000 habitantes, e uma arrecadação de mais de meio milhão de cruzeiros, aguarda com ansiedade a criação de uma unidade sanitária a fim de sanar sérias dificuldades com que defrontam seus inúmeros moradores.

A instalação de um Posto de Saúde nessa localidade virá preencher uma lacuna gravíssima, pois, tratando-se de um município recém-criado, sem quaisquer recursos financeiros e com responsabilidade pelo bem estar de seu laborioso povo, essa melhoria irá atender as necessidades mínimas de assistência sanitária.

Cândido Rodrigues vem apresentando sensível e extraordinário desenvolvimento, com um Prefeito e uma Câmara idôneos, trabalhadores, que bem expressam as aspirações daquela operosa localidade, razão porque estamos certos de contar com o acolhimento e o apoio dos Ilustres Senhores Deputados.

PROJETO DE LEI N. 90, DE 1960

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual no município de Cesário Lange.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no município de Cesário Lange;

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1960.

(a) Chaves de Amarante

Justificativa

A instalação de um Ginásio Estadual no novo município de Cesário Lange virá preencher uma lacuna gravíssima no setor educacional.

Cesário Lange, município recém-criado com uma população de aproximadamente 10.000 habitantes, e com uma arrecadação de mais ou menos um milhão de cruzeiros, aguarda com ansiedade a instalação de um ginásio estadual, pois, seus moradores não dispõem de recursos financeiros para enviá-los às escolas localizadas nas cidades mais próximas.

Cesário Lange vem apresentando visível e extraordinário desenvolvimento em todos os seus setores de atividade com um Prefeito e uma Câmara idôneos, trabalhadores, que bem expressam as aspirações daquela operosa localidade, razão porque estamos certos de contar com o acolhimento e o apoio dos Senhores Deputados.

PROJETO DE LEI N. 91, DE 1960

Dispõe sobre concessão de pensão.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — É concedida a D. Maria de Lourdes Barreto Rodrigues, viúva de Guilherme Rodrigues, ex-soldado da Força Pública uma pensão vitalícia e intransferível de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Parágrafo único — O benefício concedido por esta lei será automaticamente suspenso se a beneficiária convolar novas núpcias ou se vier a possuir bens, rendas, ou qualquer outro meio de subsistência própria.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1960.

(a) Anibal Hamann

Justificativa

O presente projeto é a representação do Projeto de lei n. 767 de 1952, de autoria do então nobre deputado João Quadros, com as modificações adotadas pela criteriosa Comissão de Assistência Social, consubstanciadas no Parecer n. 2.050, de 1952, da mesma Comissão ou seja, "enquanto perdurar o estado de viuvez" e a elevação do "quantum" da pensão para Cr\$ 1.500,00 mensais.

Cumpre-nos esclarecer ainda, que o referido projeto, com parecer favorável da dote Comissão de Constituição e Justiça (Parecer n. 1.627 52), fora aprovado em 1.ª discussão, na sessão de 3 de setembro de 1952, sendo arquivado posteriormente, por força da Resolução n. 83, de 27 de outubro de 1952. Verifica-se, assim, que a medida proposta é das mais justas e está de acordo com a Assembléia Legislativa, beneficiando viúva de um ex-servidor, morto no cumprimento do dever.

PROJETO DE LEI N. 92, DE 1960

Isenta de impostos a venda de leite.

Artigo 1.º — Fica isenta de todos os impostos a venda de leite, uma vez efetuada diretamente pelas cooperativas de produtores, mesmo através de seus postos de distribuição.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24-3-60

(a) Vicente Botta

Justificativa

Alimento de primeira necessidade, o leite deve merecer do poder público isenção fiscal a mais ampla, a fim de que seu consumo não se veja prejudicado.

Cumpra salientar ainda os objetivos das cooperativas, procurando servir desinteressadamente aos cooperados. De plena justiça, pois, a isenção ora proposta.

PROJETO DE LEI N. 93, DE 1960

Cria uma Escola de Enfermagem em Garça.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Enfermagem em Garça, subordinada a Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer um Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Garça, a fim de que a Escola ora criada possa funcionar em suas dependências, utilizando o respectivos alunos suas instalações para aulas práticas e teóricas.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que se trata esta lei consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 1960

a) Fernando Mauro Pires Rocha

Justificativa

A região de Garça, densamente povoada, faz jus a criação de uma Escola de Enfermagem.

A Santa Casa de Misericórdia de Garça vem, de há muito, dando assistência às populações das cidades circunvizinhas e, com a formação de pessoal habilitado para o desempenho das funções de enfermagem, poderá com maior presteza e eficiência atender aos seus encargos.

PROJETO DE LEI N. 94, DE 1960

Cria Escola de Iniciação Agrícola em Echaporã.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Echaporã.

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação, ao Estado, de terras e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1960

a) Fernando Mauro Pires Rocha

Justificativa

Echaporã é um município próspero, encravado entre as zonas Paulista e Sorocabana, tipicamente agrícola, com população rural densa, extensas áreas de cultivo com terras férteis.

Por essas razões justifica-se plenamente a criação de uma Escola de Iniciação Agrícola em Echaporã, pois a medida não só contribuirá para um mais alto nível cultural da população rural, como também facilitará aos lavradores da região a aquisição de conhecimentos sobre o plantio racional dos produtos agrícolas.

Assim sendo, cremos que o presente projeto deve ser transformado em lei o mais rápido possível.

PROJETO DE LEI N. 95, DE 1960

Cria uma Escola de Enfermagem em Marília.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Enfermagem em Marília, subordinada a Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social.

Artigo 2.º — A Escola ora criada passa a funcionar nas dependências do Hospital de Clínicas de Marília, utilizando os respectivos alunos suas instalações para aulas práticas e teóricas.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que se trata esta lei consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 1960

a) Fernando Mauro Pires Rocha

Justificativa

A cidade de Marília conta com mais de 60 mil habitantes e o município com mais de 110 mil.

Possui três hospitais e se encontra em construção o Hospital de Clínicas que em breve estará em funcionamento, sendo pois, uma necessidade para o bom andamento dos referidos nosocomios a criação dessa Escola de Enfermagem, que virá possibilitar a formação de pessoal habilitado para o desempenho daquelas funções.

Poderá essa Escola de Enfermagem beneficiar, além das cidades da Alta Paulista circunvizinhas, as cidades das regiões da Sorocabana e da Noroeste que, geograficamente, estão próximas a Marília.

PROJETO DE LEI N. 96, DE 1960

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Comemorar-se-á a 1.º de setembro de cada ano o "Dia do Agricultor".

Artigo 2.º — A Secretaria da Agricultura, promoverá as comemorações desse dia em todo o Estado, através de suas "Casas da Lavoura" ou outras dependências.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias que já constam do orçamento suplementadas se necessário.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Já não é sem tempo, que o legislador volta-se à expressiva classe dos homens da gleba, procurando prestar-lhes expressiva e justa homenagem, fixando no calendário, um dia a si dedicado o "Dia do Agricultor".

Prestando os mais relevantes serviços a coletividade e cooperando de forma decisiva para o engrandecimento da pátria, constituem os agricultores, uma classe de verdadeiros heróis anônimos.

É necessário portanto que se faça justiça ao seu trabalho e ao seu sacrifício, lembrando pelo menos um dia do ano o que significa a sua atividade para garantir o bem estar de todos.

Merecedores que são, do nosso mais profundo respeito e admiração, não recebem os agricultores, na devida proporção as atenções dispensadas às demais atividades econômicas.

É preciso que se imponha na nova mentalidade, a fim de minorar os problemas que afligem os homens que labutam na gleba.

A fixação do "Dia do Agricultor" visa exatamente dar esse sentido: ressaltando a importância da classe rural na economia da nação e na conquista do bem estar comum e reivindicando um tratamento social econômico e político, mais condigno ao homem rural, compatível mesmo com a dignidade humana e com o valor autêntico de que se reveste o agricultor.

A data de 1.º de setembro foi a escolhida por ser o início do ano agrícola e a comemoração nesse dia, possibilitará inclusive a Secretaria da Agricultura, muitas recomendações úteis as nossas lavouras econômicas.

Sala das Sessões, 24 de março de 1960.

(a) — Cyro Albuquerque

PROJETO DE LEI N. 97, DE 1960

Dispõe sobre concessão de auxílio.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, ao Instituto Valeparaibano de Ensino, um auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado à instalação e manutenção de cursos de ensino superior.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os